

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados	
CTED	
N.º Único	679978
Entrada/n.º	177
Data	24 / 06 / 2021



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (CTED) da Assembleia da República foi enviado à Ordem dos Advogados, para emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º 860/XIV/2º (PEV).

A iniciativa legislativa em apreço procede à segunda alteração à Lei 52/2019, de 31 de Julho, alterada pela Lei n.º 69/2020, de 9 de Novembro, que estabelece o Regime do Exercício de Funções Por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

É proposta a alteração dos artigos 14.º e 18.º e aditado o artigo 18.º A.

De acordo com o Projecto de Lei em análise, os artigos 14.º e 18.º da Lei 52/2019, de 31 de Julho, têm a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Atualização da declaração

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – Nas declarações a que se refere o presente artigo consta, ainda, a descrição de promessas de vantagens patrimoniais futuras que possam alterar os valores declarados, referentes a alguma das alíneas do n.º 2 do artigo 13.º, em montante superior a 50 salários mínimos nacionais, cuja causa de aquisição ocorra entre a data de início do exercício das respetivas funções e os três anos após o seu termo.

6 – Nas declarações a que se refere o presente artigo consta, também, a indicação dos factos geradores das alterações que originaram o aumento dos rendimentos ou do ativo patrimonial, a redução do passivo ou a promessa de vantagens patrimoniais futuras.

Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa

T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 04 31

E-mail: cons.geral@cg.oo.pt

<https://portal.oo.pt>



Artigo 18º

Incumprimento das obrigações declarativas

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – *Eliminar*

5 – *Eliminar*

6 – *Eliminar*

7 – *Eliminar*

8 – **Para efeito dos números anteriores**, as entidades em que se integrem os titulares de cargos a que se aplica a presente Lei comunicam à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas a data do início e da cessação de funções.»

O texto do artigo aditado é o seguinte:

«Artigo 18.º-A

Desobediência qualificada e ocultação intencional de riqueza

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, a não apresentação intencional das declarações previstas nos artigos 13.º e 14.º, após notificação, é punida por crime de desobediência qualificada, com pena de prisão até 3 anos.

2 – Quando a não apresentação intencional das declarações referidas no número anterior não tenha sido acompanhada de qualquer omissão de declaração de rendimento ou elementos patrimoniais perante a autoridade tributária durante o período do exercício de funções, ou até ao termo do prazo de três anos após o fim do exercício do cargo ou função, a conduta é punida com pena de multa até 360 dias.

3 – Quem, com intenção de ocultar elementos patrimoniais, rendimentos ou promessas de vantagens patrimoniais futuras que estava obrigado a declarar em valor superior a 50 salários mínimos nacionais, não apresentar a declaração prevista no n.º 2 do artigo 14.º ou omitir das declarações apresentadas a descrição ou a justificação daqueles rendimentos, elementos patrimoniais ou promessas de vantagens patrimoniais futuras, previstas nos n.º 5 e 6 do artigo 14.º, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.



4 – Quem, com intenção de ocultação, não apresentar, ao organismo previsto no n.º 1 do artigo 16.º, as ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 50 salários mínimos nacionais, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

5 – Os acréscimos patrimoniais não justificados apurados ao abrigo do regime fiscal tributário, de valor superior a 50 salários mínimos nacionais, são tributados à taxa de 100%, para efeitos de IRS.»

De acordo com a exposição de motivos, *é determinante dotar o sistema de mais meios e vias adequados para perseguir o crime de corrupção, introduzindo os aperfeiçoamentos processuais e legais que se mostrem mais equilibrados e eficazes.*

Assim, é considerado que, nas declarações subsequentes à declaração inicial de rendimentos, património, interesses, sejam indicados os factos geradores das alterações que deram origem ao aumento dos rendimentos ou do ativo patrimonial, à redução do passivo ou à promessa de vantagens patrimoniais futuras e, bem assim, a descrição de promessas de vantagens patrimoniais futuras que possam alterar os valores declarados em montante superior a 50 salários mínimos mensais, cuja causa de aquisição ocorra entre a data de início do exercício das respetivas funções e os três anos após o seu termo.

A tipificação penal da omissão (intencional) da entrega das declarações previstas nos artigos 13.º e 14.º é autonomizada, e bem, por via da introdução de um novo artigo (18.º-A).

Verifica-se, igualmente, que a pena proposta em caso de não apresentação das declarações, com intenção de ocultar elementos patrimoniais, rendimentos ou promessas de vantagens patrimoniais futuras, quando a tanto se está obrigado, ou a omissão da descrição ou justificação daqueles rendimentos, elementos patrimoniais ou promessas de vantagens patrimoniais futuras, é de 1 a 5 anos de prisão.

Consideramos que o Projecto de lei em apreço não contende com princípios constitucionalmente consagrados, designadamente, da proporcionalidade, da legalidade e da presunção de inocência.

Não obstante, entendemos que o disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 14.º, deverá consubstanciar uma verdadeira obrigação, alterando-se as referidas disposições em conformidade.

Por outro lado, acompanhamos a redacção proposta no documento da ASJP, ao n.º 3 do artigo 18.º -A, clarificando-se que se trata de situação distinta da prevista no n.º 1 do mesmo artigo.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Sobre o Projeto de Lei n.º 860/XIV/2º (PEV), é este o nosso Parecer.

Lisboa, 21 de Junho de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ângela Cruz", written over a horizontal line.

Ângela Cruz

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados